



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 1.510/2014.**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.107 de 31.07.2009, que Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras Providências.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a Súmula da Lei Municipal n.º 1.107/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

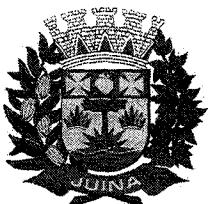
Institui o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTÉR, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**Art. 2º** Altera o art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Município.

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.107/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda compõe-se de bancadas de forma paritária e tripartite, com representação das áreas urbana e rural, por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER EXECUTIVO**

I - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes; representantes indicados por entidades eleitas de trabalhadores, e grupos de geração de trabalho e renda;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes; representantes indicados por entidades eleitas de empregadores;

III - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, representantes indicados pelo Poder Público, sendo 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pelo Presidente da Câmara, e 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito do Município, de órgão que atue com a questão do trabalho, emprego e renda, podendo ser indicados das seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Administração e finanças.

**§ 1º** A eleição das entidades e grupos, mencionados nos incisos I e II, do Art. 2º, para comporem as respectivas bancadas, será efetuada em foro específico para este fim de acordo com o seu Regimento Interno, ou, excepcionalmente, em eleição complementar, segundo critérios a serem aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, caso não haja a eleição de todos os membros em foro próprio.

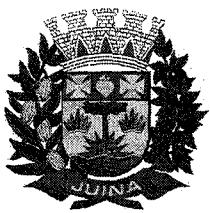
[...]

**Art. 4º** Altera o art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda serão designados por ato do Prefeito do Município, conforme critérios instituídos no art. 2º, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** O inciso I, do art. 12, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Diretoria Executiva, composto por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER EXECUTIVO

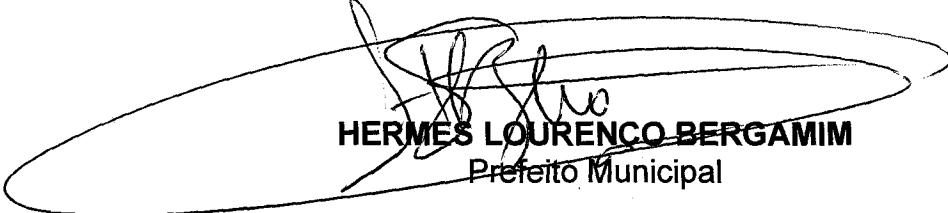
**Art. 6.º** Altera o art. 24, da Lei Municipal n.º 1.107/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** O Executivo Municipal dará posse ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da de seu foro próprio para composição do conselho.

**Art. 7.º** Fica revogado o art. 23, da Lei Municipal n.º 1.107/2009.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.333/2012.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, **16 de julho de 2014.**

  
**HERMES LOURENCO BERGAMIM**  
Prefeito Municipal